

LEI Nº. 1.346

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado, no âmbito da Administração Municipal o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAM.

Parágrafo Único – O COMTRAM é um órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- 1 – zelar pelo cumprimento da Legislação de Trânsito;
- 2 – propor medidas para aperfeiçoamento da Legislação de Trânsito;
- 3 – promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;
- 4 – opinar sobre questões de trânsito submetidas a sua apreciação;
- 5 – definir as prioridades da política municipal de trânsito;
- 6 – atuar na formulação de estratégias e controle da execução de política de trânsito;
- 7 – programar e executar as aplicações de recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Trânsito, fiscalizando a movimentação e a movimentação e a aplicação dos recursos;
- 8 – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Trânsito Públicos e Privados no âmbito municipal;
- 9 – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de trânsito no âmbito municipal;
- 10 – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- 11 – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º. – O COMTRAM será composto de nove (09) membros da seguinte maneira:

- três (03) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um (01) representante do Setor de Obras;
- um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores;
- um (01) representante da Polícia Civil;
- um (01) representante da Polícia Militar;
- um (01) representante da área de Educação;
- dois (02) representantes da categoria dos motoristas profissionais, sendo um (01) representante da classe dos taxistas.

Parágrafo 1º. – A nomeação dos membros titulares do COMTRAM será formalizada por meio de portaria do Prefeito Municipal, mediante as indicações realizadas pelas categorias indicadas no artigo 3º.

Parágrafo 2º. – Cada Conselheiro só pode ser indicado em uma categoria.

Parágrafo 3º. – O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 4º. – Os membros do COMTRAM poderão ser substituídos mediante comunicação da entidade ou autoridade responsável, dirigida ao Prefeito Municipal.

Art. 4º. – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço de relevante valor social, não havendo remuneração.

Art. 5º. – O COMTRAM terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação da presente Lei.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 23 de Outubro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal

